Boletim do Trabalho e Emprego

19

1.^ SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço

50\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.^ SÉRIE

LISBOA

VOL. 55

N.º 19

P. 793-812

22 - MAIO - 1988

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
— Sociedade de Indústrias Têxteis do Norte, SITENOR, S. A. — Autorização de redução da duração do trabalho semanal	795
— TRADINGPOR — Empresa de Comércio Externo de Portugal, S. A. — Autorização de redução da duração do trabalho semanal	796
Portarias de extensão:	
 PE das alterações ao CCT entre a Assoc. de Empresas de Construção Civil e Obras Públicas do Sul e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros 	796
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços 	797
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos 	798
Convenções colectivas de trabalho:	
CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio e a FESIN- TES Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços Alteração salarial	798
- CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos - Alteração salarial	79 9
 CCT entre a Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra — Alteração salarial e outras	800
- CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra - Alteração salarial e outra	802
— CCT entre a AECOPS — Assoc. de Empresas de Construção e Obras Públicas do Sul e outras e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras e Mármores e outros — Alteração salarial e outra	80:
 CCT entre a AECOPS — Assoc. de Empresas de Construção e Obras Públicas do Sul e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outra 	800
 CCT entre a Assoc. dos Comerciantes Retalhistas dos Concelhos de Santarém, Alpiarça, Chamusca, Almeirim, Cartaxo, Benavente e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém — Alteração salarial 	· 80

Pág.

- AE entre a Cooperativa Agrícola dos Fruticultores da Cova da Beira, S. C. R. L., e o SETAA — Sind. dos Empregados, Técnicos e Assalariados Agrícolas — Alteração salarial e outras.....

- Acordo de adesão entre a Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça do Norte e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços ao CCT entre aquela associação patronal e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.....

810

809

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. - Sindicato.

Ind. - Indústria.

Dist. - Distrito.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. - Depósito legal n.º 8820/85

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Sociedade de Indústrias Têxteis do Norte, SITENOR, S. A. — Autorização de redução da duração do trabalho semanal

Despacho

A firma Sociedade de Indústrias Têxteis do Norte, SITENOR, S. A., com sede em Matosinhos, Rua de Brito Capelo, 1104, exerce a sua actividade no sector têxtil com secções de fiação e tecelagem de juta.

O regime da duração do período normal de trabalho semanal, de acordo com o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável — CCT para a indústria têxtil, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1981 —, é de 45 horas, com excepção do terceiro turno, que, conforme a cláusula 14.ª, é de 40 horas.

Vem esta empresa requerer uma redução da duração do trabalho semanal para os seguintes sectores ou grupos:

Porteiros e guardas — trabalhando em regime rotativo, prestam uma média semanal de 42 horas, média encontrada em ciclos de oito semanas de calendário, já que trabalham seis dias consecutivos, seguindo-se dois dias de descanso; Trabalhadores em regime de 3 turnos — trabalhando em média 40 horas semanais, em ciclos de três semanas, já que trabalham duas semanas a 42 horas e 30 minutos e uma a 35 horas; Horário geral e em regime de dois turnos — trabalham 42 horas e 30 minutos por semana;

sendo de notar que a estes três sectores estão adstritos, respectivamente, 12, cerca de 130 e cerca de 290 trabalhadores, respectivamente, num total aproximado de 430, os quais vêm praticando estes regimes há bastante tempo.

Portanto, a redução ora requerida, motivada por não terem tido seguimento pedidos atempadamente feitos, vem formalizar a prática em curso, outrossim possibilitando a aceitação e conferência, pelos serviços respectivos da IGT, dos mapas de horário de trabalho a ela atinentes.

Aduz a requerente, para além dos considerandos já expostos, a uniformização de horários na duração dos períodos da manhã e de tarde, a coincidência na entrada de um turno com a saída do outro, evitando sobreposição altamente negativa para a produtividade e, quanto aos serviços de vigilância, o seu encaixe com a laboração geral da fábrica.

Por outro lado, ouvida a comissão de trabalhadores, a mesma deu o seu aval à alteração solicitada, o que a IGT comprovou por audição de um seu membro.

Assim, por se tratar de uma situação constituída, por não haver quaisquer prejuízos para a requerente nem para a actividade industrial que desenvolve, bem como para os trabalhadores, e não tendo visto os serviços competentes da Inspecção-Geral do Trabalho qualquer inconveniente, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, é a firma Sociedade de Indústrias Têxteis do Norte, S. A. — SITENOR, com sede e instalações fabris em Matosinhos, Rua de Brito Capelo, 1104, Rua de Roberto Ivens, Avenida de Norton de Matos, 401, Avenida Meneres, Rua de Sousa Aroso, 901, e Avenida do Comendador Ferreira de Matos, 662, autorizada a alterar os limites da duração do trabalho semanal previstos no CCT para o sector têxtil, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1981, de 45 horas para 42 horas semanais, em média, aos guardas e porteiros, para 40 horas semanais, em média, aos trabalhadores em regime de três turnos e para 42 horas e 30 minutos semanais aos trabalhadores do horário geral e em regime de dois turnos.

Com excepção dos guardas e porteiros, cujo descanso semanal é fixado por escala rotativa, todos os restantes trabalhadores mantêm o descanso complementar ao sábado e o descanso semanal ao domingo.

Inspecção-Geral do Trabalho, 22 de Abril de 1988. — O Inspector-Geral, Leonardo Luís de Matos.

TRADINGPOR — Empresa de Comércio Externo de Portugal, S. A. — Autorização de redução da duração do trabalho semanal

Despacho

TRADINGPOR — Empresa de Comércio Externo de Portugal, S. A., com sede social e escritório em Lisboa, Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 19, 4.º, e outro local de trabalho (escritório) na cidade do Porto, Rua de Júlio Dinis, 728, 9.º, direito, desenvolve a sua actividade comercial nas áreas de importação e exportação de variada gama de mercadorias, dedicandose a todos os serviços a elas inerentes, serviços esses prestados a outras empresas.

No que se refere a relações laborais, está sujeita à disciplina do contrato colectivo de trabalho do comércio do distrito de Lisboa, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1988, por via da respectiva portaria de extensão, de 15 de Junho do mesmo ano (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 24), quanto ao pessoal em serviço em Lisboa, e da portaria de regulamentação de trabalho para os empregados de escritório e correlativos, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1979, quanto ao Porto, as quais, em matéria de duração de trabalho, para os profissionais de escritório, determinam, respectivamente, 40 horas e 42 horas por semana.

Com fundamento em que o horário semanal de 37 horas e 30 minutos, repartidas de segunda-feira a sexta-feira, vem já sendo tradicionalmente praticado, traduzindo um benefício social para os trabalhadores quer de Lisboa quer do Porto, vem requerer a respectiva redução da duração do período semanal de trabalho.

Por outro lado, por critério de uniformização da prestação de trabalho nos dois escritórios, os trabalhadores administrativos em causa confirmaram a prática daquele horário e o seu desejo de ser mantido. Comprovado ainda que a redução pretendida não impede o desenvolvimento económico da requerente e da actividade comercial que prossegue, no pedido não viram inconveniente os serviços competentes da Inspecção-Geral do Trabalho em Lisboa e no Porto.

Assim, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, é autorizada a firma TRADINGPOR — Empresa de Comércio Externo de Portugal, S. A., com sede social e escritório em Lisboa, Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 19, 4.°, e escritório no Porto, Rua de Júlio Dinis, 728, 9.°, direito, a alterar os limites da duração semanal do trabalho previstos na cláusula 27.ª do CCTV para o comércio do distrito de Lisboa, citado, e na base XIV da PRT publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1979, para 37 horas e 30 minutos, relativa e respectivamente aos seus trabalhadores de Lisboa e do Porto, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira, com descanso complementar em todo o dia de sábado e descanso semanal no domingo.

Inspecção-Geral do Trabalho, 22 de Abril de 1988. — O Inspector-Geral, Leonardo Luís de Matos.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. de Empresas de Construção Civil e Obras Públicas do Sul e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 19, de 22 de Maio de 1987, foi publicado o CCT celebrado entre a Associação de Empresas de Construção Civil e Obras Públicas do Sul e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

A portaria de extensão do referenciado ajuste colectivo veio inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1988.

Considerando a existência de relações de trabalho que, por força da respectiva filiação sindical dos trabalhadores, não se acham abrangidas directamente pela

mencionada convenção colectiva nem por efeito da sobredita portaria de alargamento de âmbito;

Considerando a indispensabilidade de assegurar a uniformização do estatuto jus-laboral do sector de actividade em causa;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de Março de 1988, e não havendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo da República Poretuguesa, pelos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas do Sul e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 19, de 22 de Maio de 1987, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais que no continente exerçam a actividade económica regulada e a todos os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas que, por força da respectiva filiação sindical, não se acham abrangidos directamente pela convenção colectiva de trabalho nem por efeito da portaria de extensão inserta no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1988.

- 2 A presente portaria será, nos termos legais, aplicável às empresas relativamente às quais exista regulamentação colectiva específica.
- 3 Não são objecto da extensão determinada as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, desde 1 de Agosto de 1987.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em prestações mensais, até ao limite de quatro.

Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Emprego e da Segurança Social, 11 de Maio de 1988. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, João Maria Leitão de Oliveira Martins. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Albino da Silva Peneda.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas na as-

sociação patronal outorgante da convenção, exerçam a sua actividade nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados nas associações sindicais signatárias. Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

 a) A todas as entidades patronais dos sectores económicos regulados pela convenção que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes, exerçam a actividade da indústria da torrefacção no território do continente e da indústria de moagem de ramas e espoadas de milho e centeio nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados nas associações sindicais signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial

Cláusula 1.ª

Área a âmbito

A presente revisão obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (em representação do Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro e do SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio).

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1 A presente revisão entra em vigor nos termos legais.
- 2 A tabela de remunerações mínimas mensais produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988 e até 31 de Dezembro de 1988, podendo ser denunciada, por iniciativa de qualquer das partes, a partir de 1 de Novembro de 1988.
- 3 A tabela salarial de remunerações mínimas mensais que resultar da denúncia efectuada nos termos do número anterior produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

Tabela de remunerações mínimas mensais

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
1	Chefe de escritório	59 000\$00
2	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Tesoureiro Técnico de contas Contabilista	58 000\$00
3	Chefe de secção Guarda-livros	55 250\$00
4	Programador	50 900\$00
5	Primeiro-escriturário	46 700\$00
6	Segundo-escriturário Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador mecanográfico de 2.ª Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª Perfurador-verificador de 2.ª Cobrador de 1.ª Telefonista de 1.ª	44 300\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
7	Terceiro-escriturário Telefonista de 2.ª Cobrador de 2.ª Contínuo	41 550 \$ 00
8	Estagiário para as profissões de escritório, operador mecanográfico, operador de máquinas de contabilidade e perfurador-verificador	33 000\$00
9	Servente de limpeza	26 000\$00
10	Paquete de 16/17 anos	21 300\$00
11	Paquete de 14/15 anos	18 000\$00

Nota. — Mantém-se em vigor a restante matéria não contemplada na presente revisão.

Porto, 27 de Janeiro de 1988.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Mi-

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte);

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação e autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 12 de Fevereiro de 1988. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 11 de Maio de 1988, a fl. 37 do livro n.º 5, com o n.º 181/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial

A presente revisão, com área e âmbito definidos no	^
CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego	ı,
1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1982, e última revi	į-
são no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 19, de 2	2
de Maio de 1987, dá nova redacção à seguinte matéria	ı:

Cláusula 3.ª

Vigência

2 — A duração deste CCT conta-se, para todos os efeitos, a partir de 1 de Janeiro de 1988.

ANEXO II

Retribuição certa mínima

A) indústria de moagem de ramas e espoadas de milho e centelo

Grupo	Categorias profissionais	Tabela A Moagens com mais de 5 trabalhadores	Tabela B Moagens com 5 ou menos de 5 trabalhadores
1	Moleiro	34 600\$00	28 000\$00
2	Ajudante de moleiro Fiel de armazém	33 100 \$ 00	27 900\$00

		Tabela A	Tabela B
Grupo	Categorias profissionais	Moagens com mais de 5 trabalhadores	Moagens com 5 ou menos de 5 trabalhadores
3	Condutor de máquinas Ensacador-pesador	30 750\$00	27 700\$00
4	Auxiliar de laboração Guarda ou porteiro	29 900\$00	27 600\$00
5	Encarregada	28 250\$00	27 400\$00
6	Empacotadeira	27 800\$00	27 200\$00

B) Indústria de torrefacção de café

		
Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
1	Encarregado geral	46 300\$00
2	Encarregado de secção	40 200\$00
3	Torrefactor Operador de centri-therm Operador de moinhos Operador de lotes Operador de extracção de café e produtos solúveis Operador de secagem de café e produtos solúveis Operador de linha de embalagem	37 600\$00
4	Operador de máquina de limpeza de café Auxiliar de torrefactor Auxiliar de extracção Auxiliar de secagem Auxiliar de linha de embalagem Auxiliar de laboração	34 900\$00

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
5	Encarregada	30 000\$00
6	Empacotadeira ou embaladeira Distribuidora Servente	28 750\$00

Lisboa, 3 de Fevereiro de 1988.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centejo:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Torrefactores:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Norte.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai a mesma ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 2 de Maio de 1988. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 11 de Maio de 1988, a fl. 37 do livro n.º 5, com o n.º 183/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCTV obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à actividade de transformação de chapa de vidro filiadas na associação signatária e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos signatários.

Cláusula 29.ª

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 110\$ por cada dia de trabalho efectivo.

2		•	•	•	•	•		٠	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	٠	٠	•	•	 	 •	•	•	•	•	•	•	٠	٠	•	٠	•	•	•

Cláusula 79.ª

Produção de efeitos

As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária constantes deste CCTV produzirão efeitos entre 1 de Janeiro de 1988 e 31 de Dezembro de 1988.

ANEXO III Tabelas salariais

Grupos	Vencimentos
1 2	71 600\$00 56 700\$00
3	54 800\$00 54 000\$00
56	51 900\$00 51 100\$00 50 400\$00
89	49 600 \$ 00 48 600 \$ 00
0 1 2	47 800\$00 46 800\$00 45 100\$00
3 4	44 500\$00 43 500\$00
56	42 400\$00 41 500\$00 40 400\$00

Tabela de praticantes, aprendizes e pré-oficiais

Praticante geral:

1.°	ano	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	22 200\$00
3.0	ano		25 400\$00

Aprendiz geral:

Com 14/15 anos	15 700\$00
Com 16 anos	17 300\$00
Com 17 anos	18 700\$00

Praticante metalúrgico:

I.º	ano	 25 400\$00
2.°	ano	 28 000\$00

Pré-oficial de colocador, biselador, espelhador, moldureiro ou dourador, cortador, operador de máquinas de fazer aresta ou bisel, armador de vitrais e foscador artístico a areia:

1.°	ano	 38 400\$00
2.°	ano	 43 700\$00

Pré-oficial de polidor de vidro plano:

1.º ano	 35 800\$00
2.° ano	 40 800\$00

Pré-oficial de foscador artístico de areia de vidro plano, operador de máquina de fazer aresta e polir e operador de máquina de corte de vidro:

2.°	ano	 38 500\$00

Nota. — A retribuição mensal dos pré-oficiais será encontrada:

- Os pré-oficiais do 1.º ano de colocador, biselador, espelhador, moldureiro ou dourador, cortador, operador de máquinas de fazer aresta ou bisel, armador de vitrais e foscador artístico a areia auferirão 71 % da remuneração do oficial; os do 2.º ano auferirão 81 % da mesma remuneração;
- Os pré-oficiais do 1.º ano de polidor de vidro plano auferirão 71% da remuneração do oficial; os do 2.º ano auferirão 81% da mesma remuneração;
- 3) Os pré-oficiais do 1.º ano de foscador artístico a areia de vidro plano, operador de máquina de fazer aresta e polir e operador de máquina de corte de vidro auferirão 64% da retribuição do oficial; os do 2.º ano auferirão 74% da mesma remuneração.

Carreira profissional dos trabalhadores de escritório e comércio

Paquete ou praticante de escritório e de balcão:

14/15 anos	15 700\$00
16 anos	18 700\$00
	22 200\$00

Estagiário de escritório e caixeiro-ajudante:

1.º ano	 23 900\$00
2.° ano	 26 600\$00
	 31 500\$00

O cobrador e o caixa auferirão um abono mensal de 1550\$ a partir de Janeiro de 1988.

Porto, 3 de Fevereiro de 1988.

Pela Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Por-

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Lisboa, 3 de Fevereiro de 1988. — Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda:
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu:
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 9 de Maio de 1988, a fl. 36 do livro n.º 5, com o n.º 177/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra — Alteração salarial e outra

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCTV obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à actividade de transformação de chapa de vidro filiadas na associação signatária e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos signatários.

Cláusula 3.ª

Cantinas em regime de auto-serviço

- 2 Enquanto não existirem cantinas a funcionar nos termos do n.º 1, os trabalhadores terão direito a um subsídio no valor de 165\$ por cada dia de trabalho efectivo.
- 5 O valor constante do n.º 2 produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988.

Cláusula 5. a

Vigência e aplicação das tabelas

1 — As tabelas salariais constantes do anexo II produzem efeitos entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1988.

2 —	 	

ANEXO II

Tabelas salariais

	Salários		
l		71 750\$00	
2		56 720\$00	
3		54 890\$00	
l		54 000\$00	
		51 890\$00	
		51 120\$00	
		50 400\$00	
		49 620\$00	
		48 650\$00	
0		47 770\$00	
1		46 810\$00	
2		45 040\$00	
3		44 510\$00	
4		43 480\$00	
5		42 420\$00	
6		41 550\$00	
7		40 490\$00	

Tabela de praticantes, aprendizes e pré-oficiais

Praticante geral:

1.° ano	22 200\$00
2.° ano	
3.° ano	25 400\$00

Aprendiz geral:

Com 14/15 anos	15 700\$00
Com 16 anos	17 300\$00
Com 17 anos	18 700\$00

Praticante metalúrgico:

1.°	ano															25	4	400	\$0	0
	ano															27	8	300	\$0	0

Pré-oficial de colocador, biselador, espelhador, moldureiro ou dourador, cortador, operador de máquinas de fazer aresta ou bisel, armador de vitrais e foscador artístico a areia:

1.0	ano	38 400\$00
2.°	ano	43 740\$00

Pré-oficial de polidor de vidro plano:

1.°	ano	35 800\$00
	ano	

Pré-oficial de foscador artístico de areia de vidro plano, operador de máquina de fazer aresta e polir e operador de máquina de corte de vidro:

1.°	ano	33 200\$00
2.°	ano	.38 500\$00

Carreira profissional dos trabalhadores de escritório e comércio

Paquete ou praticante de escritório e de balção:

14/15 anos	15 790\$00
16 anos	18 700\$00
17 anos	22 220\$00

Estagiário de escritório e caixeiro-ajudante:

1.°	ano	23 900\$00
2.°	ano	26 600\$00
	ano	31 500\$00

Lisboa, 22 de Janeiro de 1988.

Pela Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Lisboa, 27 de Abril de 1988. — Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

Depositado em 9 de Maio de 1988, a fl. 36 do livro n.º 5, com o n.º 178/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a AECOPS — Assoc. de Empresas de Construção e Obras Públicas do Sul e outras e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras e Mármores e outros — Alteração salarial e outra

Revisão do CCT entre a AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas do Sul, a AIC-COPN — Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas do Norte, a ANEOP — Associação

Nacional dos Empreiteiros de Obras Públicas, a AICE — Associação dos Industriais da Construção de Edifícios e a Federação dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores e outros.

I - Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Remunerações
I	62 600\$ 58 800\$
Ш	55 850\$
IV	53 450 \$ 47 750 \$
VIVII.	44 350\$ 41 900\$
VIII	40 550\$ 40 100\$
X	36 600\$ 32 250\$
« ш	31 550\$
XIII (*)	26 100\$ 23 500\$
XVXVI	21 150\$ 20 500\$
XVII XVIII	20 450\$ 20 400\$

^(*) Aos profissionais abrangidos pelo grupo XIII com idade igual ou superior a 18 anos aplica-se o salário mínimo nacional em vigor.

II – Subsídio de refeição

235\$, com manutenção das anteriores condições de atribuição.

III - Produção de efeitos

A presente tabela de remunerações mínimas e o subsídio de refeição produzem efeitos a 1 de Março de 1988.

Nota. — O pagamento das actualizações correspondentes ao período entre 1 de Março de 1988 e o mês de entrada em vigor da nova tabela salarial far-se-á em duas parcelas, pagas em dois meses consecutivos, contados a partir do momento da referida entrada em vigor do presente CCTV.

Lisboa, 8 de Março de 1988.

Pela AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas do Sul:

José da Costa Tayares

Pela AICCOPN — Associação dos Industriais da Construção e Obras Públicas do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pela AICE — Associação dos Industriais da Construção de Edificios:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANEOP — Associação Nacional dos Empreiteiros de Obras Públicas:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias Química e Farmacêutica:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE - Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.,

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Maquinistas Práticos, Ajudantes e Artífices da Marinha Mercante de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais e Costeiros:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro; Sindicato dos Operários da Construção Civil, Mar-

moristas e Montantes de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras de Viana do Castelo.

Lisboa, 8 de Março de 1988. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 9 de Março de 1988. — Pelo Conselho Nacional, Graciete Brito.

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 9 de Março de 1988. — A Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Química do Centro e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Sul.

Lisboa, 7 de Março de 1988. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

E por ser verdade, vai esta declaração assinada.

Lisboa, 10 de Março de 1988. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 8 de Março de 1988. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 11 de Maio de 1988, a fl. 37 do livro n.º 5, com o n.º 184/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a AECOPS — Assoc. de Empresas de Construção e Obras Públicas do Sul e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outra.

Revisão do CCT entre a AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas do Sul, a AICCOPN — Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas do Norte, a ANEOP — Associação Nacional dos Empreiteiros de Obras Públicas, a AICE — Associação dos Industriais da Construção de Edifícios e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, o

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga, o SETACCOP — Sindicato dos Empregados Técnicos Assalariados da Construção Civil e Obras Públicas, o SINDECO — Sindicato Nacional Democrático da Construção Civil, Madeiras e Obras Públicas, a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e o STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas.

I - Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Remunerações
III	62 600\$00 58 800\$00 55 850\$00 53 450\$00
V	47 750\$00 44 350\$00 41 900\$00 40 550\$00
IX X X X X X X X X X X X X X X X X X X	40 100\$00 36 600\$00 32 250\$00
XII	31 550\$00 26 100\$00 23 500\$00 21 150\$00
XVI. XVII. XVIII	20 500\$00 20 450\$00 20 400\$00

^(*) Aos profissionais abrangidos pelo grupo xuu com idade igual ou superior a 18 anos aplica-se o salário mínimo nacional em vigor.

II - Subsídio de refeição

235\$, com manutenção das anteriores condições de atribuição.

III - Produção de efeitos

A presente tabela de remunerações mínimas e o subsídio de refeição produzem efeitos a 1 de Março de

Nota. — O pagamento das actualizações correspondentes ao período entre 1 de Março de 1988 e o mês de entrada em vigor da nova tabela salarial far-se-á em duas parcelas, pagas em dois meses consecutivos, contados a partir do momento da referida entrada em vigor do presente CCTV.

Lisboa, 8 de Março de 1988.

Pela AECOPS - Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas do Sul: (Assinatura ilegível.)

Pela AICCOPN - Associação dos Industriais da Construção e Obras Públicas do

(Assinatura ilegível.)

Pela AICE - Associação dos Industriais da Construção de Edifícios:

(Assinatura ileg(vel.)

Pela ANEOP -- Associação Nacional dos Empreiteiros de Obras Públicas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE - Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços

e Novas Tecnologias; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Dis-

trito de Setúbal;
SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e Mestrança e Marinhagem
de Máquinas da Marinha Mercante;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra

do Heroísmo:

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Comércio de Braga:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETACCOP — Sindicato dos Empregados Técnicos Assalariados da Construção Civil e Obras Públicas, por si e em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança:

Joaquim Martins.

Pelo SINDECO — Sindicato Nacional Democrático da Construção Civil, Madeiras e Obras Públicas:

João Costa da Silva.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos:

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito

João Costa da Silva. (Assinatura ilegível.)

Pelo STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ileg(vel.)

Depositado em 11 de Maio de 1988, a fl. 37 do livro n.º 5, com o n.º 185/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Comerciantes Retalhistas dos Concelhos de Santarém, Alpiarça, Chamusca, Almeirim, Cartaxo e Benavente e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém — Alteração salarial.

Acta final

Aos 22 dias do mês de Fevereiro de 1988, os signatários acordaram na revisão pecuniária do CCT para o sector do comércio retalhista do distrito de Santarém, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de Outubro de 1982, e alterações posteriores, nos termos e condições seguintes:

Área e âmbito

O presente CCT obriga, de um lado, as associações seguintes:

Associação dos Comerciantes Retalhistas dos Concelhos de Santarém, Alpiarça, Chamusca, Almeirim, Cartaxo e Benavente;

Associação dos Comerciantes dos Concelhos de Torres Novas, Alcanena, Entroncamento e Golegã;

Associação Comercial dos Concelhos de Abrantes, Constância e Sardoal;

Associação dos Comerciantes Retalhistas do Concelho de Vila Nova de Ourém;

Associação dos Comerciantes dos Concelhos de Coruche e Salvaterra de Magos;

Associação do Comércio do Concelho de Rio Maior; e

Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Tomar, Ferreira do Zêzere e Vila Nova da Barquinha,

em representação das empresas suas associadas, e, por outro lado, os profissionais contidos nos níveis abaixo indicados ao seu serviço, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém.

Vigência

A presente alteração é válida por um ano e produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1988.

Tabela salarial

Níveis	Tabela acordada
· [58 500\$00
<u>[]</u>	52 500\$00
III	39 600\$00 36 700\$00
V	34 000\$00
VI	29 900\$00
VII	28 900\$00
VIII	26 400\$00 23 900\$00
X	18 800\$00
XI	17 200\$00
XIIXIII	15 200\$00 14 300\$00

ANEXO I

Enquadramentos das profissões em níveis de qualificação, segundo o Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho

1 — Quadros superiores:

Analista de sistemas. Contabilista. Director de serviços.

2 — Quadros médios:

2.1 — Administrativos:

Programador. Gerente comercial.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Caixeiro-encarregado. Caixeiro chefe de secção. Inspector de vendas.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Correspondente em línguas estrangeiras. Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras. Programador mecanográfico. Secretário de direcção. Planeador de informática.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Caixa.

Escriturário.

Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa. Operador de máquinas de contabilidade. Operador mecanográfico. Operador de computador.

Controlador de informática.

5.2 — Comércio:

Caixeiro.

Vendedor ou caixeiro-viajante.

6 — Profissionais semiqualificados:

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Caixa de comércio a retalho e estabelecimentos conexos.

Dactilógrafo.

Telefonista.

7 — Profissionais não qualificados indiferenciados:

7.1:

Continuo.

Distribuidor.

Embalador manual.

Operador de máquinas de embalar.

Servente.

Servente de limpeza.

Vigilante.

Profissões integradas em dois níveis

1/2.1 — Quadros superiores/quadros médios administrativos:

Chefe de departamento, de serviços, de escritório, de divisão (de acordo com o departamento, serviço ou divisão chefiada e inerente responsabilidade).

2.1/4.1 — Quadros médios/profissionais altamente qualificados:

Guarda-livros.

Chefe de secção.

5.1/6.1 — Profissionais qualificados/profissionais semiqualificados:

Cobrador.

Perfurador-verificador.

A — Estágio e aprendizagem:

Caixeiro-ajudante.

Praticante.

Estagiário (escriturário).

Estagiário (operador de máquinas de contabili-

Estagiário (controlador de informador de informática).

Estagiário (planeador de informática).

Estagiário (operador de computador).

Estagiário (operador mecanográfico).

Santarém, 26 de Fevereiro de 1988.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém:

Pela Associação dos Comerciantes Retalhistas dos Concelhos de Santarém, Alpiarça, Chamusca, Almeirim, Cartaxo e Benavente:

(Assinatura ilegível.)

José António Marques.

Pela Associação dos Comerciantes dos Concelhos de Torres Novas, Alcanena, Entroncamento e Golegã:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Abrantes, Constância e Sardoal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Comerciantes Retalhistas do Concelho de Vila Nova de Ourém:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Comerciantes dos Concelhos de Coruche e Salvaterra de Magos:

(Assinatura ileg(vel.)

Pela Associação do Comércio do Concelho de Rio Maior:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Tomar, Ferreira do Zêzere e Vila Nova da Barquinha:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 9 de Maio de 1988, a fl. 36 do livro n.º 5, com o n.º 179/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a Cooperativa Agrícola dos Fruticultores da Cova da Beira, S. C. R. L., e o SETAA — Sind. dos Empregados, Técnicos e Assalariados Agrícolas — Alteração salarial e outras

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

4 — A tabela salarial (anexo III) e restantes cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 1988.

Cláusula 23.ª

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores terão direito, por cada período de três anos de permanência na categoria ou grau sem acesso obrigatório, a uma diuturnidade no valor de 600\$ cada uma, até ao limite de cinco diuturnidades.

Subsídio de alimentação

Os trabalhadores têm direito, por cada dia de trabalho, a um subsídio de alimentação no valor de 130\$, caso a empresa não disponha de cantinas.

Cláusula 36.ª

Deslocações em serviço

1 a 3 —

4 — O pagamento das refeições referidas no n.º 3 será feito dentro dos seguintes valores:

Pequeno-almoço — 155\$; Almoço ou jantar — 640\$; Ceia — 155\$.

Níveis	Tabela salarial
1	61 550\$00 56 150\$00 48 850\$00 38 800\$00 35 850\$00 32 850\$00 30 950\$00 28 400\$00 25 600\$00

Pela Cooperativa Agrícola dos Fruticultores da Cova da Beira, S. C. R. L.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SETAA — Sindicato dos Empregados, Técnicos e Assalariados Agrícolas:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 11 de Maio de 1988, a fl. 37 do livro n.º 5, com o n.º 180/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça do Norte e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços ao CCT entre aquela associação patronal e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Entre a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços — FEPCES e a associação patronal signatária é celebrado o presente acordo de adesão ao CCT entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça do Norte e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 2, de 15 de Janeiro de 1978, 2, de 28 de Fevereiro de 1979, 15, de 22 de Abril de 1980, 19, de 22 de Maio de 1981, 22, de 15 de Junho de 1982, 26, de 15 de Julho de 1983, 26, de 15 de Ju

Iho de 1984, 26, de 15 de Julho de 1985, 26, de 15 de Julho de 1986, e 26, de 15 de Julho de 1987.

Lisboa, 22 de Março de 1988.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

mércio de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Des-

pachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 6 de Maio de 1988. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 11 de Maio de 1988, a fl. 37 do livro n.º 5, com o n.º 182/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.